EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 021/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requer a candidata de inscrição nº 29 a revisão de sua nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata não anexou nenhum documento para prova de títulos no período estipulado pelo edital. A candidata pode verificar na área do candidato, clicando em anexo de títulos e verificar, pois os documentos anexados permanecem na área do candidato.

RECURSO 002
Requer a candidata de inscrição nº 463 a revisão de sua nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste a recorrente. A candidata anexou certificado de Pós-graduação e cursos de capacitação, os quais totalizam 5,0 pontos e não 3,0 pontos, conforme publicado na classificação provisória. Alterar a nota da candidata e reclassificar.

RECURSO 003
Requer a candidata de inscrição nº 294 a revisão de sua nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata não anexou nenhum documento para prova de títulos no período estipulado pelo edital. A candidata pode verificar na área do candidato, clicando em anexo de títulos e verificar, pois os documentos anexados permanecem na área do candidato.

RECURSO 004
Requer o candidato de inscrição nº 383 a revisão de sua nota da prova objetiva.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A nota da prova objetiva do candidato está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. O cartão resposta está disponível na área do candidato e pode ser conferido com o gabarito definitivo.

Quanto a alegação de estar reprovado, o candidato não obteve a nota mínima na prova objetiva, conforme estabelecido no item 6.3.1, alínea "c", senão vejamos:

> ***6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior na nota da prova objetiva, conforme descrito a seguir:***
> ***a) Para os cargos de nível fundamental nota igual ou superior 3,0 (três) pontos;***
> ***b) Para cargos de ensino médio nota igual ou superior 4,0 (quatro) pontos;***
> ***c) Para cargos de nível superior e professor nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. (grifos nosso)***

Quanto a alegação da nota final, que está aritmeticamente incorreta, a nota final está de acordo com a fórmula apresentada no item 6.7 do edital, senão vejamos:

> ***6.7. Para os cargos de Professor a nota final será PO = 70% + PT = 30%, onde a fórmula final será PO X 0,7 + PT X 0,3 = NF.***

Por fim, não há nenhum candidato aprovado com nota inferior, na prova objetiva (PO), ao exposto no item 6.3.1 do edital.

Município de São João Batista, 13 de fevereiro de 2026.

JULIANO PEIXER
Prefeito Municipal